



Protocolo Ponto de Recolha (c/ contentor)

AMB3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos, com sede na Avenida do Forte, freguesia de Carnaxide, Concelho de Oeiras, Pessoa Colectiva n.º 507337450, neste acto devidamente representada Sr. Eng. Fernando Lamy da Fontoura, na qualidade de Director Geral, adiante designada abreviadamente por "Amb3E";

e

Ecolezíria, Empresa Intermunicipal para tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, com sede em Rua Dionísio Saraiva, n.º 2 – 1.º, porta 5, 2080-104 Almeirim, pessoa colectiva n.º 504871650 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almeirim sob o n.º 1, com o capital social de 50.000 euros, neste acto representada por Eng.º Raul Arranzeiro Figueiredo, na qualidade de Administrador Executivo, de ora em diante designada abreviadamente por Ponto de Recolha;

Considerando que:

- a) O Decreto – Lei n.º 230/2004 de 10 de Dezembro veio regular a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), transpondo para a ordem interna a Directiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, alterada pela Directiva n.º 2003/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro;
- b) A AMB3E é uma associação de direito privado que tem por fim a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, devidamente licenciada enquanto entidade gestora de REEE;
- c) A Amb3e, no âmbito da licença concedida pelo Ministério da Economia e Inovação e pelo Ministério do Ambiente, está incumbida à implementação e desenvolvimento nacional do Sistema Integrado de Gestão de REEE;
- d) O Ponto de Recolha é um produtor de REEE directamente decorrente da sua actividade como Sistema de Gestão de Resíduos, e/ou através do cumprimento da obrigação de troca de "novo por Velho, ou seja, troca de REEE na venda de EEE, prevista legalmente no Decreto-Lei 230/2004;
- e) Enquanto produtor de resíduos, o Ponto de Recolha dirigiu, à Amb3E, um pedido de recolha de REEE para encaminhamento adequado no âmbito do Sistema Integrado;
- f) A Amb3E, analisando o pedido referido na alínea anterior, permite a qualificação do Ponto de Recolha no sistema integrado, propondo-se restar prestar os serviços de recolhas de REEE nas condições previamente determinadas;

É estabelecido o presente protocolo de parceria que visa reger as condições de recolhas de REEE, nos termos seguintes:

Ponto 1. Recolhas Específicas de REEE

- 1.1. O presente protocolo tem como objectivo regular as recolhas de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) que a AMB3E procederá nas instalações do Ponto de Recolha identificadas no Anexo I, resultantes directamente da sua actividade e/ou os provenientes da troca do velho por novo, nos termos do Decreto – Lei n.º 230/2004 de 10 de Dezembro;
- 1.2. As recolhas de REEE a efectuar, pela Amb3E, no Ponto de Recolha, identificadas no ponto 1.1 constituem um serviço específico convencionado entre as partes no domínio da gestão do Sistema Integrado de REEE, a qual compete à Amb3E;
- 1.3. Para efeitos do presente protocolo são considerados REEE os resíduos que se apresentem segundo a definição legal constante na alínea b) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro;



- 1.4. A Amb3E reserva-se o direito de, em caso de divergência de qualificação dos resíduos a recolher, se recusar a realizar qualquer prestação sobre resíduos que no seu entendimento não respeitem a definição legal indica no ponto 1.3.

Ponto 2. Condições Operacionais

- 2.1. As partes acordam que a celebração deste protocolo pressupõe uma estimativa de produção de REEE, por parte do Ponto de Recolha no mínimo mensal de 30m³;
- 2.2. Para efeito de acondicionamento dos REEE a recolher, a Amb3E disponibiliza os contentores, em número identificado no Anexo I, em relação aos quais o Ponto de Recolha deve zelar pelo manuseamento correcto e adequado, sendo que se responsabiliza por quaisquer danos ou furtos a que sejam sujeitos os contentores na sua posse;
- 2.3. O Ponto de Recolha tem, ainda, que zelar para que os contentores na sua posse estejam devidamente protegidos com a cobertura fornecida com cada contentor disponibilizado, caso as suas instalações não sejam cobertas.
- 2.4. Os REEE deverão ser acondicionados nos contentores disponibilizados pela Amb3E, sem qualquer tipo de alteração ou desmontagem, nomeadamente a extracção ou inclusão de componentes ou material;
- 2.5. A utilização dos contentores disponibilizados, pela Amb3E ao Ponto de Recolha, destina-se única e exclusivamente ao acondicionamento dos REEE a recolher pela Amb3E, estando vedada a utilização para qualquer outro fim;
- 2.6. Para viabilizar as recolhas de REEE, o Ponto de Recolha tem que garantir o espaço necessário para manobra de veículos pesados e demais condições necessárias às operações de carregamento e descarregamento do contentor de REEE.

Ponto 3. Procedimento de Recolha

- 3.1. Cabe à Amb3E providenciar o(s) operador(es) logístico(s) para o transporte dos REEE a recolher no Ponto de Recolha ao abrigo deste protocolo;
- 3.2. Salvo comunicação expressa da Amb3E ao Ponto de Recolha, o operador logístico seleccionado para o transporte dos REEE a recolher, ao abrigo deste protocolo, é a entidade identificada na alínea c) do Ponto 7.
- 3.3. O Ponto de Recolha deve fornecer ao operador logístico, identificado nos termos do ponto 3.2, toda a informação necessária e respeitante a cada recolha a efectuar;
- 3.4. O Ponto de Recolha, em colaboração com o operador logístico, identificado nos termos do ponto 3.2, intervém no seguinte procedimento de recolha:

3.4.1. Requisição de Recolha

O Ponto de Recolha comunica ao Operador Logístico que o(s) seu(s) contentor(es) está(ão) a atingir a carga limite e combina os pormenores da recolha.

A Amb3E poderá efectuar Requisições de Recolha por iniciativa própria nos casos em que considere conveniente, por razões operacionais ou outras, pelo que o Ponto de Recolha deverá aceitar os meios logísticos indicados pela Amb3E.

3.4.2. Recolha de contentor

O Operador Logístico dirige-se às instalações do Ponto de Recolha, apresenta a respectiva Autorização de Recolha, e procede à recolha do(s) contentor(es).

3.4.3. Troca de contentor cheio por vazio

O Operador Logístico procede à troca do(s) contentor(es) cheio(s) substituindo, cada um, contentor vazio.

O Operador Logístico emite uma GAR, nos termos do Ponto 4., relativa ao transporte, e entrega ao Ponto de Recolha uma cópia da Autorização de Recolha para identificação e confirmação da recolha.

Ponto 4. GAR

- 4.1. Relativamente a cada contentor de REEE a recolher pela Amb3E tem que ser preenchida a correspondente Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR), conforme exigência legalmente prevista;
- 4.2. O Ponto de Recolha tem que efectuar o preenchimento e assinatura dos campos que lhe dizem respeito, na qualidade de Produtor do Resíduo;
- 4.3. A Amb3E garante a legitimidade do(s) operador(es) logístico(s), por si e em seu nome encarregues de prestar os serviços de transporte de REEE, enquanto entidades licenciadas para o transporte de resíduos.



Ponto 5. Custos e Encargos

- 5.1. O serviço de recolhas específicas de REEE, prestado pela Amb3E no âmbito do Sistema Integrado de REEE, respeitando as condições estipuladas neste protocolo ou outras desde que previamente convencionadas entre as partes e reduzidas a escrito, não acarreta custos nem contrapartidas financeiras directas entre o Ponto de Recolha e a Amb3E;
- 5.2. Os custos e demais encargos decorrentes das recolhas de REEE a efectuarem, pela Amb3E, ao Ponto de Recolha nas condições e ao abrigo do presente protocolo são suportados pela Amb3E;
- 5.3. Atendendo ao objecto ds recolhas a efectuar, identificado no ponto 11, a Amb3E reserva-se no direito de repercutir ao Ponto de Recolha qualquer custo adicional resultante da inobservância das condições estipuladas para a recolha de REEE assumidas pelo Ponto de Recolha;
- 5.4. Aquando cada recolha, o tempo máximo estimado pela Amb3E para a operação de troca de contentores é de 1 (uma) hora, pelo que qualquer atraso no carregamento do(s) contentor(es) imputável ao Ponto de Recolha, do qual resulte um acréscimo de custos para a Amb3E, estes serão repercutidos ao Ponto de Recolha;
- 5.5. Sem prejuízo dos pontos anteriores, quaisquer outros custos resultantes de serviços de transporte, encaminhamento ou outra operação de gestão de material não qualificado como REEE nos termos do ponto 1.1., serão repercutidos ao Ponto de Recolha.

Ponto 6. Vigência

- 6.1. O presente protocolo vigora até 31/12/2007, renovando-se automaticamente por iguais períodos de seis meses, caso não seja sujeito a denúncia, através de carta registada com aviso de recepção, de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a sua cessação.

Ponto 7. Comunicações

- 7.1. Todas as comunicações relativas a este protocolo, assim como comunicações que por disposição específica requirem carta registada com aviso de recepção, devem ser efectuadas, entre as partes, mediante os seguintes dados de contacto:

7.1.1. Amb3E
A/C: Exmo. Sr. Eng. Fernando Lamy da Fontoura
Av. do Forte, Edifício V, Piso 1
27-94 – 038 Camaxide
Fax: 21419 90 39

7.1.2. Ponto de Recolha
A/C: Eng.º Raul Arranzeiro Figueiredo
Estrada Nacional 114, Raposa
2080-701 Almeirim
Fax: 243599002

- 7.2. Todas as comunicações relativas à execução operacional das recolhas de REEE, devem ser efectuadas directamente entre o Ponto de Recolha e o operador logístico identificado nos termos do ponto 3.2, mediante os seguintes dados de contacto:

7.2.1. Operador Logístico
A/C: Eng.º Raul Arranzeiro Figueiredo
Estrada Nacional 114, Raposa
2080-701 Almeirim
Fax: 243599002

7.2.2. Ponto de Recolha: conforme ponto 7.1.2



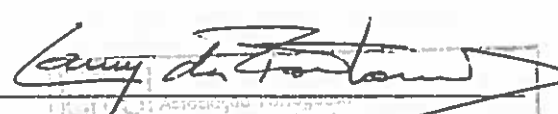
7.3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

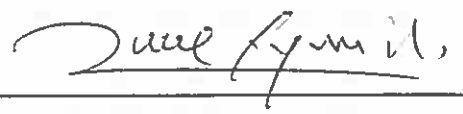
Documento elaborado em 22 de NOVEMBRO de 2007, em Carnaxide, em duas vias, valendo ambas como original, sendo as mesmas rubricadas e assinadas pelas partes.

Imposto de selo liquidado mediante guia, nos termos da Lei n.º 159/99 de 11 de Setembro

ECOLEZÍRIA - Empresa Intermunicipal
para Tratamento de Resíduos Sólidos
Contrib. N.º 504 871 650
Aterro Sanitário da Raposa - RAPOSA
2080-701 ALMEIRIM - Email: ecoleziria@netc.pt
Tel. 243599002

Pela Amb3E


Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)
Associação Intermunicipal
para Tratamento de Resíduos Sólidos
Aterro Sanitário da Raposa - RAPOSA
2080-701 ALMEIRIM - Email: ecoleziria@netc.pt
Tel. 243599002
CARNAXIDE


Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal

Anexo I

Lista de localizações do Ponto de Recolha

- PR (1). Ecolezíria - Aterro Sanitário da Raposa
Morada: Estrada Nacional 114, Raposa
C Postal: 2080-701 Almeirim
Telefone: 243599002
1 (um) contentor \geq 30 m3.
- PR (2). Ecolezíria - Estação de Transferência de Coruche
Morada: Zona Industrial - Monte da Barca
C Postal: 2100-051 Coruche
Telefone: 919291072
1 (um) contentor \geq 30 m3.
- PR (3). Ecolezíria - Estação de Transferência de Salvaterra de Magos
Morada: Quinta do Pinheiro
C Postal: 2120 Salvaterra de Magos
Telefone: 918209435
1 (um) contentor \geq 30 m3.
- PR (4). Ecolezíria - Ecocentro do Cartaxo
Morada: Sítio Capela
C Postal: 2070 Cartaxo
Telefone: 243599002
1 (um) contentor \geq 30 m3.

SUJEITO A IMPOSTO DE SELO NO
VALOR DE 5€ LIQUIDADO POR
MEIO DE GUIA.

DATA: 27/11/2007